



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 027/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Decreta a suspensão temporária da concessão de gozo de férias e de licenças remuneradas no âmbito do Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as sucessivas quedas mensais nos repasses do FPM destinado aos municípios;

CONSIDERANDO que as referidas quedas podem inviabilizar o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores e da previdência;

CONSIDERANDO que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;

CONSIDERANDO que o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) representa para os municípios de pequeno porte a principal fonte de receita;

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa, por 90 dias, a liberação de gozo de férias, bem como a concessão de licenças-prêmio e demais espécies de licença remunerada, para todos os servidores de Amaraji-PE.

Parágrafo Primeiro – A suspensão temporária de que trata este artigo não importará na extinção, redução ou supressão de direitos, vantagens ou valores, mas tão somente no adiamento de sua concessão.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Parágrafo Segundo – Os servidores cujo gozo de férias, gozo de licença-prêmio ou de outra licença remunerada, tenham sido oficialmente concedidos até 01/09/2023, poderão continuar regularmente afastados, exceto em casos específicos de funções consideradas essenciais, os quais serão pessoalmente convidados pela Administração para retornar aos seus postos de trabalho, tendo em vista a declarada necessidade da Administração para aquela função específica.

Parágrafo Terceiro – Ao final do período de suspensão determinado no caput, a Administração deverá elaborar escala mensal para a concessão dos gozos de férias e das licenças remuneradas, para todas as secretarias, resguardando-se, em todos os casos, a manutenção eficiente dos serviços públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a depender das necessidades do município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Amaraji, 18 de setembro de 2023.


Prefeita do Município de Amaraji
ALINE DE ANDRADE GOUVEIA